

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.811, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.002.

(Projeto Lei do Executivo nº044/2002, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR AO ESTADO DE MINAS GERAIS, IMÓVEL QUE MENCIONA, PARA FINS DE EDIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE SEDE REGIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, para que este nele construa e instale uma unidade, sede regional, do Corpo de Bombeiros Militar, o seguinte imóvel:

Área de terreno com 10.028,28 m², situada neste Município, no lugar denominado Serra do Gambá, na margem direita da BR-265, no sentido rodovia "Fernão Dias" - Lavras, próximo ao trevo da cidade de Ribeirão Vermelho, confrontando, pela frente, numa extensão de 70 (setenta) metros lineares, em divisa de cerca de arame, com a faixa de domínio da referida BR-265; na lateral direita, numa extensão de 127,50 metros lineares, em divisa de cerca de arame, com José Cassimiro e Pedro Carlos de Souza e outros; pela lateral esquerda, numa extensão de 123,20 metros lineares em divisa de cerca de arame com Abdala Mustafá; e pelos fundos, numa extensão de 90 metros, em divisa livre com Pedro Carlos de Souza e outros, conforme levantamento topográfico anexo e integrante à presente lei, havida de desapropriação de três áreas menores, respectivamente com: Área 1: 4.235,44 m²; Área 2: 4.435,30 m²; Área 3: 1.357,54 m² tituladas no CRI local sob os registros R-5 e R-17, da Matrícula nº 10.066, livro 2-G1, fls. 130 e 139 e livro 2-K2, fls. 137.

Art. 2º - A presente lei deverá ser integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais, correrão por conta do Município doador.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de novembro de 2.002.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

